



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 6.181/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápios em braile nos restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, e estabelecimentos similares e dá outras providências.

Art. 1º - Restaurantes bares lanchonetes e hotéis, em todo o município, ficam obrigados a disponibilizar aos clientes, cardápios em Braille com caracteres na fonte Times New Roman tamanho 28, para atendimento aos portadores de deficiência visual.

Art. 2º - Ainda, considerados estabelecimentos com serviços essenciais, ficam inclusos no rol do art. 1º os supermercados, padarias e estabelecimentos similares, que deverão disponibilizar a sua precificação nos mesmos padrões do art 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de Julho de 2021.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente